



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 013/2016
Decisão : 075/2016-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.1
Referência : Certidão de Acervo Técnico - CAT
Interessado : Bruno Moraes Lobo Alves da Silva

EMENTA: Indefere o pedido de Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 03 de agosto de 2016, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 101.708.604/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator Eng. Agr. Burguivol Alves de Souza de Sá, sendo este pelo indeferimento do pleito, sugerindo a nulidade da solicitação por não haver compatibilização entre as atividades desenvolvidas versus atribuição, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator conforme teor: “Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, Considerando as Resoluções nº 256/78 e a Resolução 218/73, do CONFEA, que discriminam as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Considerando que o Profissional requerente não tem atribuição para executar as atividades/serviços anotadas na ART 125355042016, conforme Decisão Plenária nº 251/78, de 25/07/78 do CONFEA, e Parecer nº 15/78, da Comissão de Atribuições Profissionais do CONFEA; Considerando que no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 001/1986 e artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997, há o entendimento que somente profissionais habilitados, tecnicamente preparados e que efetivamente cursaram disciplinas formadoras para elaborar estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental; Considerando que no entendimento da Comissão de Exercício Profissional do CONFEA, de 01/06/2001, em resposta à Consulta do CREA SC não citou o Engenheiro Agrícola como responsável técnico pelas atividades relacionadas a Resíduos Sólidos; *Decido pelo INDEFERIMENTO do pleito do Sr. Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho, e recomendo a ANULAÇÃO da ART nº 125355042016. Coordenou a sessão o Eng.º Florestal **Everson Batista de Oliveira - Coordenador. Votaram favoravelmente** os conselheiros Burguivol Alves de Souza, Célio Neiva Tavares, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Edilberto Oliveira de C. Barros, José Carlos Pacheco dos Santos e José Roberto da Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2016.

Eng.º Florestal Everson Baista de Oliveira
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG